

HT 329/2017
Proj 004/2017

Juliana Cabral



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

ARQUIVE-SE
EM, 15/01/2018
Presidente

LEI Nº 6.864

De 08 de Janeiro de 2018.

CRIA O PROJETO "INTERNET NA PRAÇA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º- Fica criado o Projeto "**INTERNET NA PRAÇA**", com acesso gratuito à Internet, fornecendo à população, sinal de Internet, através de Sistema Wi-Fi Rede Wireless, observados os critérios e condições estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º - O Projeto ora criado irá possibilitar, de forma gratuita, o acesso à Internet à moradores e visitantes, em diversas praças e áreas de interesse no Município de Campina Grande.

§1º - Qualquer pessoa que esteja no local "praça" poderá acessar a Internet por meio de celular smartphone, tablet ou notebook, através da conexão com rede Wi-Fi, após fazer um cadastro, necessário para o monitoramento da segurança na rede, nos pontos determinados no Contrato de Comodato, com controle de acesso de alguns serviços e sites.

Art. 3º - Fica autorizado a formalizar contrato por meio de comodato com empresa especializada, com prazo de no mínimo 10(dez) anos, ficando às suas expensas, antena e demais equipamentos necessários para a recepção do sinal, todos homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações).

§1º - A empresa deverá disponibilizar o sinal de Internet em áreas e locais públicos, previamente autorizados pelo Município e de forma gratuita, e em contrapartida, a mesma poderá utilizar os espaços cedidos para instalação dos equipamentos, para instalar outros equipamentos com fins comerciais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º - O Poder Público não se responsabilizará por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuário, em virtude do uso irregular do sinal da Internet fornecido, bem como não fica obrigada a prestar suporte técnico em rede interna do usuário ou pessoas ligadas a eles por meio de sistemas operacionais.

§3º - A empresa que detiver a autorização por meio de comodato, somente emitirá relatórios de acesso se for solicitado judicialmente, preservando com isso, a privacidade dos usuários.

§4º - A Empresa Comodatária poderá restringir o acesso à sites ou bloquear o acesso à Internet para aqueles computadores que estiverem enviando vírus, pornografia ou que não cumprem o Termo de Compromisso pré-estabelecido junto à Prefeitura Municipal a ser estabelecido no Contrato de Comodato.

Art. 4º - A Empresa Comodatária está autorizada a instalar em seu sistema, programas ou equipamentos que proíbam o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos.

Art. 5º- A Empresa Comodatária terá que disponibilizar na sua página inicial do navegador, o percentual de no máximo 30%, para publicações institucionais, das ações da Administração Pública, no intuito de informar à população dos serviços disponibilizados, facilitando o acesso a todos.

Art. 6º - A Poder Executivo Municipal firmará contratos, convênios ou parcerias e demais termos aditivos para execução da presente Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal